



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5239949-94.2023.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** BLUE CHEFF COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Local:** Porto Alegre

**Data:** 18/03/2024

**EDITAL Nº 10056610117**

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES. 1º JUIZADO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO Nº 5239949-94.2023.8.21.0001. AUTOR: BLUE CHEFF COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 35.703.695/0001-52. OBJETO: ART. 52, § 1º, INCISO I DA LEI Nº 11.101/2005. PRAZO DE 15 DIAS. OS PEDIDOS DE HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS, DEVERÃO SER FEITOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DO EDITAL, CONFORME ART. 7º, §1º DA LEI Nº 11.101/2005. OS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO DEVEM SER DIRIGIDOS - EXCLUSIVAMENTE - AO E-MAIL bluecheff@mrs.adm.br. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROTOCOLADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023, CONTENDO AS RAZÕES DA CRISE E DO PEDIDO: (I) OSCILAÇÃO FINANCEIRA PERCEBIDA PELA AGRICULTURA ARROZEIRA NO PAÍS, (II) CRISE ECONÔMICA NO PAÍS; (III) PREJUÍZOS DECORRENTES DAS RECENTES ENCHENTES NA REGIÃO; (IV) PROJEÇÕES MUNDIAIS NEGATIVAS PARA O RAMO ARROZEIRO; (V) INADIMPLÊNCIA DE CLIENTES E (VI) ENDIVIDAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS SEGUINTE TERMOS: ANTE O EXPOSTO, RESTANDO SATISFEITAS AS CONDIÇÕES EXIGÍVEIS NESTA FASE PRELIMINAR, SEM PREJUÍZO DA NECESSIDADE ATENDIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 55, DESPADEC1, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO POR BLUE CHEFF COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 35703695000152 DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETERMINANDO E ESCLARECENDO O QUE SEGUE: 1) MANTENHO A NOMEAÇÃO DO ESCRITÓRIO MRS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL (CNPJ Nº 30.080.026/0001.58), TENDO POR RESPONSÁVEL NESTOR MATEUS SAMRSLA (OAB/RS107274) E MARCOS RAFAEL RUTZEN (OAB/RS RS051.787), E-MAIL: CONTATO@MRS.ADM.BR, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA, EM 05 DIAS, DIZER SE ACEITA O ENCARGO E, EM ACEITANDO, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO E APRESENTAR APRESENTAR ORÇAMENTO AO JUÍZO, PARA QUE SEJAM ESTABELECIDOS OS SEUS HONORÁRIOS, SENDO QUE, NA APRESENTAÇÃO DA ORÇAMENTO, DEVERÁ SER INCLUÍDO O LAUDO DE CONSTATAÇÃO JÁ REALIZADO. ATÉ QUE SEJA FIXADO DEFINITIVAMENTE O VALOR PELO JUÍZO, FIXO PROVISORIAMENTE O VALOR MENSAL DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) A SER PAGO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, CONSIDERANDO A MOBILIZAÇÃO INICIAL. O ADMINISTRADOR JUDICIAL

5239949-94.2023.8.21.0001

10056610117.V2



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

DEVERÁ TOMAR AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 7º E SEQUINTE DA LEI 11.101/05. 2) CONSIGNO QUE TODAS AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS PODEM SER RECEBIDAS DE FORMA ADMINISTRATIVA, INDEPENDENTE DO MOMENTO PROCESSUAL, CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. 3) DISPENSO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LRF, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (ART. 57 DA LEI 11.101/2005). 4) RATIFICO A DECISÃO LIMINAR DO EV. 23 QUANTO 4.1 À SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTIVOS E DE CONSTRIÇÃO CONTRA A DEVEDORA PELO PRAZO DE 180 DIAS (ART. 6º, § 4º), RESSALVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, §§ 1º, 2º E 7º, E 49, §§ 3º E 4º DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO, DEVENDO A DEVEDORA COMUNICAR AOS RESPECTIVOS JUÍZOS, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 52, § 3º, DA LRF. REPRODUZO A LEGISLAÇÃO: ART. 6º A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPLICA: I - SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR SUJEITAS AO REGIME DESTA LEI; II - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA O DEVEDOR, INCLUSIVE DAQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO, RELATIVAS A CRÉDITOS OU OBRIGAÇÕES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU À FALÊNCIA; III - PROIBIÇÃO DE QUALQUER FORMA DE RETENÇÃO, ARRESTO, PENHORA, SEQUESTRO, BUSCA E APREENSÃO E CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SOBRE OS BENS DO DEVEDOR, ORIUNDA DE DEMANDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS CUJOS CRÉDITOS OU OBRIGAÇÕES SUJEITEM-SE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU À FALÊNCIA. BEM COMO 4.2 AO RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DE CAPITAL LÁ DESCRITOS. TAL DECISÃO REFLETE INCLUSIVE QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS LIMINARES REALIZADOS DE NÃO SUSPENSÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA OU PROIBIÇÃO DE NEGATIVAÇÃO DA EMPRESA, TANTO NUM QUANTO NOUTRO CASO POR CRÉDITOS SUJEITOS AO REGIME RECUPERACIONAL. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO, CABENDO À RECUPERANDA ENDEREÇAR AOS DESTINATÁRIOS SE NECESSÁRIO. 5) A DEVEDORA DEVERÁ APRESENTAR MENSALMENTE AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS (BALANCETES), ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, EX VI LEGIS DO ART. 52, IV, DA LRF, DEVENDO HAVER AUTUAÇÃO EM APARTADO DOS DOCUMENTOS, COM CADASTRAMENTO DE INCIDENTE PRÓPRIO E DISTRIBUÍDO DE FORMA RELACIONADA AO FEITO; 6) COMUNIQUEM-SE ÀS FAZENDAS PÚBLICAS QUANTO AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, APÓS VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 52, V, DO DIPLOMA LEGAL PRECITADO. 7) PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ART. 52, § 1º, DA LRF, DEVENDO SER, PREVIAMENTE, REQUERIDO À RECUPERANDA A REMESSA IMEDIATA, VIA ELETRÔNICA, DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES, NO FORMATO DE TEXTO, COM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO. 8)



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL PARA QUE SEJA ADOTADA A PROVIDÊNCIA MENCIONADA NO ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, QUAL SEJA, ACRESCIDO, APÓS O NOME EMPRESARIAL, A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". 9) OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA APRESENTAREM AS SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS AOS CRÉDITOS, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º, DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO. DETERMINO QUE, JUNTO COM A RECUPERANDA, SEJA ENCONTRADO MEIO PARA QUE, NO BOJO DA HABILITAÇÃO, JÁ SEJAM FORNECIDOS OS DADOS BANCÁRIOS, POSSIBILITANDO QUE O PAGAMENTO FUTURO POSSA REALIZADO, SEM NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. 10) RESSALTO, POR FIM, QUE OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA MANIFESTAREM A SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS DEVEDORAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005, OU DE ACORDO COM O DISPOSTO ART. 55, § ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. 11) O PLANO DE RECUPERAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, SOB PENA DE CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 53, DA LEI 11.101/2005. 12) DEVE SER OBSERVADO PELA RECUPERANDA E OS CREDORES, BEM COMO PELO CARTÓRIO, QUE OS PRAZOS A QUE SE REFEREM OS ARTS. 6º, 7º, §§ 1º E 2º, 8º, 9º, 53 E 55 DA LEI 11.101/2005), ALÉM DE OUTROS QUE POSSAM SER ANALISADOS POSTERIORMENTE, SÃO DE DIREITO MATERIAL, RESTANDO INAPLICADO O DISPOSTO NO ART. 219, DO CPC, DEVENDO SER CONTADOS EM DIAS CORRIDOS. 13) FAÇAM-SE CONSTAR, EM TODOS OS OFÍCIOS EXPEDIDOS, O NOME E CNPJ DA AUTORA, OS QUAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PELA RECUPERANDA, COM COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. 14) DOU VISTA À RECUPERANDA PARA QUE, EM 5 DIAS, SUPRA A FALTA APONTADA NO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, ACOSTANDO RELATÓRIOS GERENCIAIS DE FLUXO DE CAIXA DE 2020 E 2021 (ART 51, INCISO II, ALÍNEA "D"). 15) DETERMINO QUE NÃO HAJA CADASTRO PRÉVIO DE QUALQUER INTERESSADO, POIS OS INTERESSADOS PODERÃO ACOMPANHAR O FEITO COM A CHAVE DO PROCESSO. AQUELES QUE PETICIONAREM SERÃO CADASTRADOS E INTIMADOS, APENAS, QUANDO HOUVER ATO ESPECÍFICO DIRIGIDO AO PETICIONANTE. JUSTIFICO A MEDIDA: OS AUTOS ELETRÔNICOS PASSAM A APRESENTAR EXPRESSIVA LENTIDÃO E INCONSISTÊNCIA COM MUITOS INTERESSADOS CADASTRADOS, ATRASANDO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. RELAÇÃO DE CREDORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): GIOVANE SANDER ALENCASTRO, R\$97,80; 520 GESTAO E CONSULTORIA DE ATIVOS LTDA, R\$1.800,00; ADROALDO SILVA GUIMARAES, R\$14.185,98; AGEFER COMERCIO E CEREAIS LTDA, R\$254.624,69; ALLIANZ SEGUROS S/A, R\$5.045,00; ANDRE MAGNUS MACHADO, R\$518.169,00; ARACY, R\$26.505,34; AUTO POSTO BANDEIRA LTDA, R\$15.727,91; CLOVIS ASSIS GARCIA, R\$69.120,22; CLOVIS KERBER, R\$36.049,18; COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANDER & DRECHSLER LTDA, R\$72.477,46; CPX DISTRIBUIDORA S/A, R\$35.048,77; DANILO NILDO SCHMIDT, R\$135.774,00; EDYMAR HORBE, R\$460.149,20; ELDORADO MINERACAO LTDA, R\$1.411,69; ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, R\$179.789,72;



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

EZEQUIEL DALCIN, R\$260.502,48; FERNANDO BRAU VERES CORREA, R\$150.000,00; FREDERICO FITTIPALDI PONS, R\$134.820,00; GABRIEL BRAU, R\$78.071,00; GARSELAZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$8.170,00; GENUÍNO AVILE CORREA, R\$59.071,32; GEOVANI WEBER, R\$174.375,00; GOMMA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, R\$377,84; IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, R\$249,13; IVO PENZ COMERCIAL LTDA, R\$1.940,43; J A LIMA & CIA LTDA, R\$2.068,36; JAIME FANTINEL, R\$65.632,64; JAIME MARTINHO FAVARO, R\$64.113,98; JOAO FRANCISCO SILVA FEIJO, R\$38.396,91; JOAO PEDRO GONCALVES DOS SANTOS, R\$283.659,64; JONES FANTINEL, R\$180.596,76; JORGE BRAU VERES, R\$1.055.369,00; JOSE ALBERTO SCHUCH, R\$142.550,84; LISANDRO FANTINEL, R\$25.000,94; LUCAS ALBUQUERQUE FEIJÓ, R\$56.896,00; LUCIANO OLIVEIRA RIBEIRO, R\$540.725,00; LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE PY, R\$1.200.000,00; MATEUS BARBOSA BONEBERG, R\$51.583,34; MOISES CERETTI, R\$4.392,84; ODIN COMPRESSORES LTDA, R\$38.700,00; OURO PEÇAS, R\$33.333,34; PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, R\$12.154,09; RAVAS DISTRIBUIDORA DE PECAS E RETIFICA LTDA, R\$2.250,00; REPOM INSTITUICAO DE PAGAMENTO HUSA S.A., R\$149,62; RICARDO JOSE CASSOL, R\$940.481,00; RODRIGUES IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, R\$5.696,00; RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA, R\$5.015,43; SIMAO DOMINGOS NUNES DE LEMOS, R\$458.561,07; SUL FER COMERCIO DE FERROS LTDA, R\$41.576,37; TERMOMASTER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, R\$1.579,73; VAGNER JUNIO PODELESKI, R\$68.596,00; VOLPATO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, R\$220,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$58.503,19; BANCO BRADESCO S.A., R\$839.064,66; AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., R\$67.998,00; BANCO DO BRASIL, R\$740.362,22; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$85.519,04; KREDITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, R\$265.817,90; RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, R\$572.795,11; IB SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, R\$126.360,00; BANCO SOFISA S.A., R\$590.362,22; OXSS SECURITIZADORA S/A., R\$326.160,00; VERTIGO FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$208.440,00; UNIC SECURITIZADORA, R\$586.080,00; TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A., R\$117.180,00; LOTUS SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A; R\$74.320,00; SABIA CAPITAL ANALISE DE CREDITOS LTDA, R\$156.600,00; REDASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA., R\$157.320,00; OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$517.906,06; DGI LOGISTICA E COMERCIO LTDA, R\$42.199,99; KATIA OLIZSEWSKI FEIJO, R\$10.055,79; PAULO ROBERTO BRAU VERES, R\$50.000,00; ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE PY, R\$100.000,00; LAURO BAIRFUS, R\$115.000,00; NELSON DUTRA, R\$150.000,00; VLADIMIR SATTLER BORNE, R\$290.000,00; SUELI DE GODOIS BRESSAN, R\$103.465,00; JOÃO BRESSAN, R\$21.000,00. TOTAL DA CLASSE III: R\$14.385.351,74 CLASSE IV (ME E EPP): CEZAR RENAN EPIFANIO COELHO, R\$409,90; JESSICA PACHECO DA SILVA, R\$10.000,00; ABARON EMPACOTADORA LTDA, R\$5.436,00; ANDMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, R\$13.440,00; UTO DEMOLIDORA MAFRA E COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, R\$150,00; AUTO PECAS MASSONI LTDA, R\$582,00; BRUTUS TRANSPORTES E MECANICA LTDA, R\$592,70; CASA DOS PARAFUSOS GUAIBA LTDA, R\$197,41; CASTILHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$7.350,00;

**Disponibilizado no D.E.: 19/03/2024**

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

CONSTHANTYS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA., R\$737,17; CONSTRUBARRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, R\$610,80; CP FITAS ADESIVAS LTDA, R\$225,00; ELETRO CAR SERVICOS DE ELETRICA VEICULAR LTDA, R\$709,00; ELIO DA SILVA FERRO BARRA, R\$980,80; GIOVANE ALGAYER DO NASCIMENTO, R\$1.279,64; GOLDPACK AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, R\$18.023,05; GRUPO GAUCHA LOCACOES E PREVENCAO DE INCENDIO LTDA, R\$1.730,00; JOAO BATISTA GOMES BUJES, R\$3.962,00; JORGE M. ROCHA NETO TRANSPORTES, R\$53.827,20; KEHL & BARDINI SAUDE OCUPACIONAL LTDA, R\$72,00; M.V RIEGEL & CIA LTDA, R\$43.521,70; MARISE ALMEIDA SILVEIRA, R\$2.622,00; M.V RIEGEL & CIA LTDA, R\$205.000,00; MM POWER DIESEL LTDA, R\$9.842,70; PAULO ROBERTO FLORES, R\$102,24; PROATEN GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, R\$1.030,00; REAL - EXPURGO E DESINSETIZACAO LTDA., R\$1.667,00; RENOVADORA DE PNEUS GR LTDA, R\$4.189,16; RODONEWS TRANSPORTES LTDA., R\$13.230,00; SELSO DA SILVA & CIA LTDA, R\$500,00; SUPER TRUCKS SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA LTDA, R\$1.961,25; TRADE ONE - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, R\$3.000,00; TXR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., R\$89.831,10. TOTAL DA CLASSE IV: R\$496.811,82 TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R\$14.882.163,56.

---

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA**, **Diretora de Secretaria**, em 18/3/2024, às 14:50:3, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10056610117v2** e o código CRC **4b38e737**.

---

**5239949-94.2023.8.21.0001****10056610117.V2**